

Ex-gerente terá de ressarcir valores pagos a vítimas de assédio

24/03/2021

A empresa que arca com custos de indenização por danos morais provocados por atitude individual de funcionário deve ser ressarcida pelo agente causados dos danos. Com esse entendimento, a 8ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o apelo de um ex-gerente de vendas de uma cervejaria em Pernambuco que desejava rediscutir decisão que o condenou a ressarcir à empresa os valores pagos às suas vítimas de assédio moral.

BeerCards



Condenado trabalhou por menos de um ano na empresa, quando assediou subordinados
BeerCards

Como comprovado em reclamações trabalhistas, quando gerente, o reclamante ameaçava empregados de demissão por não atingimento de metas, o que levou a empresa a indenizar seus funcionários por danos morais. Por causa disso, a cervejaria abriu ação de regresso — que visa a obrigar o responsável pelo fato à reparação de suas atitudes —, acatada em primeira e segunda instâncias.

A empresa argumentou que, assim como se responsabiliza por prejuízos causados por empregados na execução do contrato de trabalho, também pode e deve buscar ressarcimento pelas indenizações por danos morais provocadas por um empregado.

O ex-gerente, por sua vez, alegou que a ação de regresso era infundada por ausência de prova documental do trânsito em julgado da condenação da empresa ao pagamento. No entanto, a relatora do recurso, ministra Dora Maria da Costa, disse que tal afirmação é refutada por mera consulta processual, que pode ser feita no site do TST.

A corte, então, verificou que, dos processos citados pela empresa, dois continham decisões transitadas em julgado. Assim, a alegação do ex-gerente não foi considerada.



De acordo com a 8ª Turma, ainda que sejam incomuns as ações que partam de empresas em busca de compensação, não há dúvidas de seu cabimento quando provocadas por condutas irregulares de empregados ou por condenação a indenização por dano moral. A decisão foi unânime.

O TST, no entanto, reduziu o valor da reparação à metade devido ao fato de que em outras duas ações havia outro assediador, além do ex-gerente. O total ficou em R\$ 3 mil, acrescidos de juros e correção monetária. *Com informações da assessoria do TST.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão

AIRR-619-50.2018.5.06.0019

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-mar-24/ex-gerente-ressarcir-valores-pagos-vitimas-assedio/>